

Daniele Sehli*

Questão 1

(OAB/MG) Antônio, advogado da empresa Alfa e Ômega Ltda., interpôs recurso ordinário contra decisão de um juiz de Direito da Vara do Trabalho, que estabelecera condenação à empresa. Embora tenha interposto o referido recurso no terceiro dia do prazo de oito dias que a CLT estabelece para a interposição de recurso ordinário, o advogado da empresa efetuou o pagamento do depósito recursal apenas no oitavo dia.

Diante da situação hipotética acima, questiona-se: O recurso está apto a ser conhecido? Justifique a sua resposta.

O recurso deve ser apresentado dentro do prazo de 8 (oito) dias, conforme dispõe o artigo 893 da CLT e artigo 6.º da Lei 5.584/70, sendo este um pressuposto objetivo para o conhecimento do apelo (tempestividade).

Outro pressuposto para o conhecimento do recurso é o do pagamento do depósito recursal, cuja imposição visa coibir a interposição de recursos protelatórios.

De acordo com o artigo 7.º da Lei 5.584/70, a comprovação de depósito deverá ser feita dentro do prazo do recurso. Isto é, no prazo de 8 (oito) dias legalmente fixado.

Diante de tais fundamentos, a resposta da questão deverá considerar que o pagamento do depósito recursal foi feito dentro do prazo legal, sendo que somente poderá ser conhecido o recurso se houver a comprovação desse pagamento também no prazo recursal.

Nesse sentido, além de existir dispositivo legal, a Súmula 245 do Tribunal Superior do Trabalho não deixa dúvidas acerca do tema, pois assim dispõe:

^{*} Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Professora da Graduação da PUCPR. Advogada trabalhista.

N. 245. DEPÓSITO RECURSAL, PRAZO.

O depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso. A interposição antecipada deste não prejudica a dilação legal.

Em face do exposto, infere-se que a situação hipotética encaixa-se perfeitamente na jurisprudência supracitada, devendo apenas o candidato ter cautela em responder que o recurso será conhecido, desde que haja a comprovação do pagamento do depósito também no prazo alusivo ao recurso, vez que tal informação não consta no enunciado da questão.

Questão 2

(OAB/PE) Manoel moveu ação trabalhista contra a empresa Gama, sob o rito do procedimento sumaríssimo. Contudo, ao formular o pedido, o advogado de Manoel não indicou os valores das verbas pleiteadas, limitando-se a afirmar nos pedidos o termo "a apurar". Considerando o caso hipotético em apreço, redija um texto, de forma justificada, acerca de como deve proceder o juiz nessa situação.

A petição inicial do rito sumaríssimo, além dos requisitos estampados no artigo 840 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e artigo 282 do Código de Processo Civil (CPC) (de aplicação subsidiária no Direito do Trabalho), prescreve outros essenciais para evitar a inépcia da peça vestibular.

Um desses requisitos é a atribuição de valor econômico aos pedidos, como determina o artigo 852-B, I, da CLT. Ou seja, além de os pedidos deverem ser certos e determinados, sob pena de nulidade, o pedido no rito sumaríssimo ainda deve expressar a quantia líquida correspondente ao pleito.

Caso não seja atendido tal requisito processual, ao magistrado será possível determinar o arquivamento da reclamação, além de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais, como determina o parágrafo primeiro do artigo 852-B da CLT.

Art. 852-B. Nas reclamações enquadradas no procedimento sumaríssimo:

I - o pedido deverá ser certo ou determinado e indicará o valor correspondente;

[...]

§1.º O não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa.

Esses seriam, portanto, os fundamentos que poderiam ser adotados para que o juiz dirimisse a questão.

Questão 3

Na fase de execução provisória, o juiz determinou a penhora em dinheiro da conta bancária da empresa Travessos Ltda., através da penhora *on-line*, medida esta decorrente de convênio celebrado entre o Tribunal Superior do Trabalho e o Banco Central do Brasil (Sistema Bacen Jud). A empresa já havia nomeado outros bens à penhora visando satisfazer seu crédito. Qual o remédio processual para que a Travessos Ltda. consiga a liberação judicial do dinheiro penhorado a fim de assegurar o cumprimento da folha de pagamento e a satisfação de suas obrigações?

Duas informações são importantes na questão. A primeira, que a execução tramita de forma provisória. A segunda, de que a penhora recai sobre dinheiro (penhora on-line) do devedor.

Munido dessas duas informações, tem-se que a jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho (TST) já disciplinou a matéria, como se infere do inciso III da Súmula 417 do TST, que diz:

N. 417. MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA EM DINHEIRO.

[...]

III - Em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo do impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois o executado tem direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC.

O remédio processual para que a Travessos Ltda. consiga a liberação do dinheiro penhorado é a impetração de mandado de segurança, medida esta disciplinada pelo artigo 5.º, LXIX, da CF e Lei 12.016/2009, que trata da invalidação de atos cometidos por autoridade pública quando ela está no exercício do poder de gestão, desde que ilegais ou abusivos e lesivos a direito líquido e certo do impetrante.

Questão 4

Prolatada sentença parcialmente procedente e tendo sido comprovada a existência de grupo econômico entre as empresas A e B, foram ambas condenadas, solidariamente, a pagar ao reclamante o valor arbitrado de R\$5.000,00. Atentas ao disposto no artigo 191 do Código de Processo Civil (CPC), as reclamadas recorreram no 16.º dia em peças apartadas, juntaram guias de preparo recolhidas pela empresa A e requereram a imediata exclusão de A da lide. Diante dessa situação, com fundamento na legislação, jurisprudência ou doutrina, responda:

a) O recurso da empresa A deve ser conhecido? Que providência o advogado da parte recorrida deve tomar para que o recurso não seja conhecido?

b) O recurso da empresa B deve ser conhecido? Que providência o advogado da parte recorrida deve tomar para que o recurso não seja conhecido?

A questão traz a discussão sobre a aplicação do disposto no artigo 191 do CPC no Processo do Trabalho. Isso porque, no caso hipotético, as partes valeram-se do prazo em dobro (16 dias) para apresentar seus recursos.

Contudo, o disposto no artigo 191 do CPC não se aplica ao Processo do Trabalho, como se infere da Orientação Jurisprudencial 310 da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que assim dispõe:

N. 310. LITISCONSORTES. PROCURADORES DISTINTOS. PRAZO EM DOBRO. ART. 191 DO CPC. INAPLICÁVEL AO PROCESSO DO TRABALHO.

A regra contida no art. 191 do CPC é inaplicável ao processo do trabalho, em face da sua incompatibilidade com o princípio da celeridade inerente ao processo trabalhista.

Considerando-se a orientação supra, infere-se que tanto o recurso da empresa A, como o recurso da empresa B não podem ser conhecidos, pois não observaram o requisito da tempestividade.

Outro motivo que ensejaria o não conhecimento do recurso, mas apenas da empresa B, é o fato de apenas a empresa A ter realizado o pagamento do depósito recursal e pleitear a sua exclusão da lide.

Veja-se que muito embora as empresas tenham sido condenadas solidariamente, o que, a princípio, poderia fazer com que a empresa B aproveitasse o depósito recursal realizado pela empresa A, esta postulou a sua exclusão da lide. Nesse caso, aplica-se o disposto na Súmula 128, III, do TST, que assim diz:

N. 128, DEPÓSITO RECURSAL.

[...]

III - Havendo condenação solidária de duas ou mais empresas, o depósito recursal efetuado por uma delas aproveita as demais, quando a empresa que efetuou o depósito não pleiteia sua exclusão da lide.

Nesse caso, o advogado da parte contrária poderá alegar, em preliminar de contrarrazões, a intempestividade e deserção dos recursos, pedindo que eles não sejam conhecidos.

Questão 5

Estando uma reclamatória trabalhista em execução provisória, já que pende de apreciação de recurso de revista, o magistrado homologa a conta trazida pelo perito contábil e cita a empresa. Garantido o juízo pela penhora, o reclamante apresenta impugna-

ção à sentença de liquidação. O magistrado recebe a peça, mas suspende o processo, sem apreciá-la, com base no *caput* do artigo 899 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Sendo você o advogado do reclamante, responda:

- a) Com que medida enfrentaria o ato do juiz?
- b) De que fundamentos você se valeria?

A execução tramita de forma provisória. Isto é, ainda pendente recurso que poderá alterar o resultado do título executivo.

O dispositivo legal em discussão é o artigo 899 da CLT, que diz que é permitida a execução provisória até a penhora.

A interpretação dada à lei pelo magistrado da questão foi no sentido de indeferir o prosseguimento da execução, por entender que esta somente poderia ir até o auto da penhora, fazendo uma interpretação literal do dispositivo legal.

Contudo, a doutrina e jurisprudência majoritária já firmaram entendimento de que a parte final do artigo 899 da CLT permite às partes desenvolverem o feito executório até o final da fase de liquidação, obstando tão somente atos expropriatórios pelas partes. Vale dizer, não limita a execução provisória apenas até o momento da penhora dos bens, mas permite que as partes discutam os incidentes da execução – como embargos a execução, impugnação a sentença de liquidação e eventuais recursos – a fim de imprimir maior celeridade processual (princípio da celeridade processual).

No mesmo sentido é a posição de Wagner Giglio¹, "Por penhora deve ser entendido, ao nosso ver, o ato judicial escoimado de dúvidas ou vícios, isto é, a penhora aperfeiçoada pelo julgamento dos embargos que visem à declaração de sua insubsistência".

A única vedação, portanto, é para a alienação de bens, tendo em vista a provisoriedade do título executivo.

Desse modo, como se trata de uma decisão havida no feito executório, a medida para enfrentar o ato do juiz seria o agravo de petição, como dispõe o artigo 897, "a", da CLT, sendo os fundamentos para tanto os princípios de economia e celeridade processual, bem como o disposto no artigo 475-O, III, do CPC, que permite o prosseguimento do processo de execução após a penhora, desde que não haja alienação do patrimônio do devedor.

¹ GIGLIO, Wagner D.; CORRÊA, Cláudia Giglio Veltri. Direito Processual do Trabalho. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 539.

Questão 6

(OAB/MT) Pode haver prorrogação de competência, no processo trabalhista, de juiz incompetente?

A questão atrai o questionamento acerca da competência nos processos judiciais. Entende-se por competência a medida da jurisdição, vez que estabelece o âmbito dentro do qual o magistra-do irá exercer sua função jurisdicional (resolver os conflitos de interesse).

A prorrogação de competência tem seu fundamento no artigo 114 do Código de Processo Civil (CPC), que assim diz:

Art. 114. Prorrogar-se-á a competência se dela o juiz não declinar na forma do parágrafo único do art. 112 desta Lei ou o réu não opuser exceção declinatória nos casos e prazos legais.

Diante do ditame legal, infere-se que a prorrogação de competência somente tem cabimento quando se trata de incompetência relativa (como dita o artigo 112 do CPC).

Um exemplo de competência relativa é a competência territorial, que, na seara trabalhista, encontra fundamento no artigo 651 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Referido dispositivo legal traz, como regra geral, que as ações trabalhistas deverão ser apresentadas no local da prestação de serviços do trabalhador.

Desse modo, se um empregado prestou serviços durante todo o pacto laboral na cidade do Rio de Janeiro, esta seria a localidade adequada para a propositura de demanda trabalhista. Contudo, se esse empregado, não obstante a regra geral (CLT, art. 651, caput), ajuizar a ação na cidade de São Paulo, poderia esta ser aceita? Esta é a indagação feita no exame.

A resposta é positiva, vez que o disposto no artigo 114 do CPC tem aplicação subsidiária no processo do trabalho (inteligência do art. 769 da CLT).

Assim, pode haver prorrogação de competência no processo trabalhista, desde que a parte adversa (no caso, o reclamado), não apresente no prazo alusivo a defesa (CLT, art. 800) exceção de incompetência de foro.

Esses seriam os fundamentos legais para embasar a resposta.

